



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LILA BEZERRA BARREIRA ROMÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MECANISMOS DE PROTEÇÃO
PROPORCIONADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO**

Juazeiro do Norte
2018

LILA BEZERRA BARREIRA ROMÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MECANISMOS DE PROTEÇÃO
PROPORCIONADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Ms. Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva

LILA BEZERRA BARREIRA ROMÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: MECANISMOS DE PROTEÇÃO
PROPORCIONADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO.**

Monografia apresentada à Coordenação
do Curso de Graduação em Direito do
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,
como requisito para a obtenção do grau
de bacharelado em Direito.

Orientador: Ms. Cristóvão Teixeira
Rodrigues Silva

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora:

Prof.^o Ms. Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva
Orientador

Prof.^o Ms. Cícero Ricardo Cavalcante da Silva
Examinador 1

Prof.^aMs. Joseane de Queiroz Vieira
Examinador 2

Dedico este trabalho a todos os idosos e em especial aos da minha família. No que depender de mim, nunca sofrerão nenhum tipo de violência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que até nos momentos mais difíceis nunca me deixou desamparada. Foram 5 (cinco) anos muito prazerosos, porém exaustivos também; e ter essa fé foi essencial.

À minha mãe, amoreco da minha vida, que sempre foi minha base, nunca me deixou faltar absolutamente nada, principalmente amor e apoio. Meu amado pai, "*In Memoriam*", que é fundamental em minha vida, nossa ligação é literalmente de outras vidas. Sem eles eu nada seria.

Aos familiares que de longe ou perto me deram apoio, rezam por mim e querem o meu bem. Aos amigos de longas datas e àqueles que pude conquistar ao longo da graduação.

A todos que estão comigo no dia a dia, participando de muitos momentos da minha vida e nesse último semestre estão precisando ter muita paciência comigo, por causa do cansaço e estresse.

E por fim, a todos os professores que tive ao decorrer desses 5 (cinco) anos. Com personalidades e didáticas diferentes, todavia todos foram importantes para minha vida acadêmica e deixaram muitos aprendizados.

RESUMO

O respectivo trabalho buscou averiguar a eficácia dos mecanismos de combate à violência praticada contra a pessoa idosa, a partir da contribuição do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003; levando em consideração que o envelhecimento populacional é um fenômeno de elevada importância, de âmbito inter e multidisciplinar, compreendendo que merece destaque inclusive na área do Direito. Apresenta como objetivos específicos: prospectar a construção cultural e jurídica do conceito de idoso; identificar os fatores de ocorrência da violência contra a pessoa idosa e verificar os mecanismos de combate à violação dos direitos da pessoa idosa. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, respaldada por um aporte da literatura da Gerontologia e do Direito, assim como pesquisa da legislação que contemplam os direitos da pessoa idosa como: a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

Palavras Chave: Pessoa Idosa. Direitos. Estatuto do Idoso.

ABSTRAT

The respective work sought to verify the effectiveness of the mechanisms to combat violence against the elderly, based on the contribution of the Elderly Statute - Law 10.741 / 2003; taking into account that the aging population is a phenomenon of great importance, with an inter and multidisciplinary scope, understanding that it deserves to be highlighted even in the area of Law. It presents specific objectives: prospect the cultural and legal construction of the concept of the elderly; identify the factors of occurrence of violence against the elderly and verify the mechanisms to combat the violation of the rights of the elderly. It is a bibliographical research, supported by a contribution from the Gerontology and Law literature, as well as a research on legislation that includes the rights of the elderly, such as the Federal Constitution, the National Policy on the Elderly, and the Elderly Statute.

Keywords: Elderly Person. Rights. Statute of the Elderly.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2.1 A PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES SOCIAIS	15
2.2 O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA CONDIÇÃO PECULIAR DA PESSOA IDOSA	19
3 FATORES DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	22
3.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	23
3.2 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA	26
4 MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	29
4.1 DADOS OFICIAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	30
4.2 FATORES DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO DO IDOSO	33
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O aumento da expectativa de vida é fator preponderante para o fenômeno do envelhecimento populacional que contempla diversas nações, inclusive o Brasil no contexto contemporâneo. Este fato exige de todos uma nova postura frente à vida; logo, a preparação para o envelhecimento deve ser uma atitude que envolva a todos, individualmente e socialmente, não apenas em âmbito pessoal, mas coletivo e também profissional. Trata-se de uma causa inter e multidisciplinar, que envolve diversas áreas de conhecimento como educação, saúde, social, psicológica, assim como a área do Direito, dentre tantas outras que contemplam as demandas do ser humano.

Diante da magnitude da questão enfocada, acerca do envelhecimento populacional e demandas emergentes, merece destaque na área do Direito a temática que envolve a legislação de proteção à pessoa idosa, compreendendo que há relevância em discutir a referida problemática no contexto acadêmico. No anseio de lançar sementes de inquietações em solo fértil, vislumbrando que os futuros profissionais do Direito não sejam expectadores da violação de direitos, mas agentes de proteção da legislação e do próprio sujeito idoso.

Assim, o referido trabalho possui o objetivo de analisar a eficácia dos mecanismos de combate à violência contra a pessoa idosa previstos no Estatuto do Idoso, Lei 10741/2003. Apresenta como objetivos específicos, prospectar a construção cultural e jurídica do conceito idoso; identificar os fatores de ocorrência da violência contra a pessoa idosa e verificar os mecanismos de combate à violação dos direitos da pessoa idosa.

A presente pesquisa é de natureza básica, visto que segundo Gil (2008), esta natureza de pesquisa é movida pelo desejo de aprofundamento de conhecimentos, sendo importante que suas descobertas sejam compartilhadas com a sociedade, com intuito de possibilitar discussões acerca de seus conteúdos.

Quanto à técnica de pesquisa, será bibliográfica, a qual, segundo Gil (2008), se dá por meio de material pré-existente, sobretudo através de livros e artigos científicos. Dessa maneira a presente pesquisa apresenta conteúdos a partir dos estudos do Direito e da Gerontologia (área do conhecimento que possui por primazia focar a velhice em sua multiplicidade de dimensões, enfaticamente as dimensões biológicas, psicológicas e sociais). É respaldada por um aporte da literatura da área

da Gerontologia e do Direito. Assim como também foi realizada pesquisa através do uso de exemplares da legislação em vigor, como a Constituição Federal, de 1988 a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

No que se refere à abordagem da pesquisa, pode ser vista como qualitativa. Quanto aos objetivos, a presente pesquisa identifica - se como sendo exploratória e explicativa. Para Gil (2008): a pesquisa exploratória apresenta primordialmente a finalidade no que diz respeito ao desenvolvimento, devendo esclarecer, como também modificar conceitos e ideias. Via de regra, são pautadas em material bibliográfico, documental, entrevistas e estudos de caso.

E, por fim, a natureza explicativa que para Gil, preocupa - se na identificação de fatores que são determinantes para a incidência dos fenômenos, podendo ser considerada a modalidade mais fiel à realidade, haja vista buscar compartilhar a razão e natureza dos acontecimentos.

O desenvolvimento do trabalho será distribuído em três capítulos e respectivas sessões; apresentando em seu primeiro capítulo: A Construção Cultural e Jurídica do Conceito de Idoso; onde será exposto como se deu o fenômeno do envelhecimento populacional, assim como algumas peculiaridades da velhice e dados sobre a elevação da expectativa de vida, sendo abordada também as questões do preconceito e estereótipos acerca desta fase da vida e o surgimento de legislação de proteção à pessoa idosa. O referido capítulo é composto por duas seções a) A Pessoa Idosa nas Relações Sociais; b) O Reconhecimento Jurídico da Condição Peculiar da Pessoa Idosa.

No segundo capítulo serão apresentados os Fatores de Ocorrência da Violência Contra a Pessoa Idosa; no qual discorrerá sobre os danos causados à saúde do idoso, assim como a diversidade de manifestações e espaços em que os idosos são violentados; o referido capítulo será composto por duas seções: a) Tipos de Violência contra a Pessoa Idosa; b) A Violência Intrafamiliar Contra a Pessoa Idosa.

No terceiro capítulo será exposto o título: Mecanismos de Combate à Violência contra a pessoa idosa, abordando em partes os benefícios e fragilidades no cenário do envelhecimento humano no Brasil; dividido em mais duas seções: a) Fatores de Proteção de Acordo com o Estatuto do Idoso; b) Dados Oficiais recentes de Violência Contra a Pessoa Idosa. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

2 A CONSTRUÇÃO CULTURAL E JURÍDICA DO CONCEITO DE IDOSO

O fenômeno da longevidade está em evidência na contemporaneidade, sobretudo nas últimas décadas. É percebido que o segmento populacional de pessoas idosas em proporção à população total apresenta níveis superiores, em relação a qualquer outra época da história; isso em decorrência de alguns fatores relevantes, a exemplo: índice de alta taxa de fecundidade e natalidade no passado; redução significativa da mortalidade, proporcionada pela melhoria da infraestrutura sanitária, do desenvolvimento científico e tecnológico, possibilitando o manejo de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, cardiopatias; assim como a cura de algumas enfermidades como tuberculosas, hanseníases e alguns tipos de neoplasias, dentre outras; e, por fim, isso vem ocorrendo ao mesmo tempo em que incide à redução de fecundidade das últimas décadas. Desta forma, são notórias as mudanças na configuração etária, onde uma porção significativa da população atinge a velhice. (CAMARANO, 2016).

Dados expostos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013) demonstram um aumento da população que envelhece; evidenciando a importância dos avanços na área da medicina e novas tecnologias, contribuindo favoravelmente para a elevação da qualidade de vida; culminando com o aumento da longevidade, que atingiu em 2012 uma expectativa média de vida de 74,6 anos para os gêneros feminino e masculino. Sendo que para as mulheres já ultrapassou 78,3 anos de idade, para os homens os dados apresentam uma expectativa de vida de 71,0 anos de idade, em média (Del-Masso, 2015).

É digno de nota que neste universo populacional em ascendência, há destaque para o aumento da população muito idosa, representada por pessoas que atingem a idade de 80 anos ou mais. Segundo as pesquisas esta faixa etária vem apresentando um crescimento acelerado; isso se deve principalmente em decorrência da redução da taxa de mortalidade nesta fase da vida, a qual é composta por pessoas idosas com idades avançadas. Fato que confirma a incidência da heterogeneidade no âmbito da população idosa, compreendendo pessoas de 60 a 100 anos em média; apresentando diversas peculiaridades e demandas: biológicas, funcionais, sociais e psicológicas (NETTO, SALES, CARVALHO, 2015).

Segundo Del-Masso (2015), os resultados das pesquisas e dos estudos sobre o envelhecimento revelam mudanças relevantes nos perfis sociais, a longevidade, que pode ser compreendida como o aumento da expectativa de vida, é um fenômeno de grande abrangência que contempla países desenvolvidos e em desenvolvimento. A preocupação não é motivada pelo processo de envelhecimento em si, mas pela ausência de políticas públicas consistentes que dêem suporte para a demanda crescente do envelhecimento populacional, sendo inclusive incipiente no sentido de proporcionar condições mínimas de sobrevivência, permeada por dignidade e respeito às pessoas que envelhecem.

A mudança na configuração demográfica, especificamente no Brasil, o qual deixou de apresentar um gráfico demográfico na forma piramidal para um formato de pêra ou gota. De tal maneira que emergiram demandas do público longevo por políticas públicas que lhes proporcionasse seguridade social, garantia de direitos e proteção contra a violência; foi neste cenário que foi criado o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 (CAMARANO, KANSO, 2017).

Del-Masso (2015) destaca que não é suficiente compreender o envelhecimento apenas sob o aspecto biológico, mas, sobretudo na ótica social, psicológica, cultural e legal; como um sistema complexo que abarca desde a aceitação das mudanças pessoais, até as mudanças mais complexas que se apresentam no contexto sociocultural.

Afinal qual a diferença entre envelhecimento, velhice e velho? Netto, Salles e Carvalho (2015) esclarecem de forma sucinta: o envelhecimento compreende o processo em si, a velhice pode ser definida como a fase da vida, velho ou idoso traduz o resultado final deste processo, ou seja, o ser que envelhece.

A Política Nacional do Idoso – PNI, Lei 8.842/94, foi o instrumento legal pioneiro a definir o perfil cronológico ou etário para demarcar a partir de que idade o sujeito deverá ser considerado idoso na legislação brasileira, seguindo uma prerrogativa da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estabelece 60 anos de idade para identificar idosos nos países em desenvolvimento e a idade de 65 anos para categorizar os idosos nos países desenvolvidos. (RIBEIRO, 2016)

Camarano (2018), especialista em Envelhecimento Populacional do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em publicação recente, acredita que no cenário brasileiro seja importante normatizar, homogeneizar a idade da categoria pessoa idosa, com o intuito de que as políticas sociais estejam em consonância; já

que para o BPC – Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742/93), é considerado a idade de 65 anos ou mais, para transporte gratuito é 65 anos na Constituição Federal e em alguns estados considera-se a idade a partir de 60 anos; a meia-entrada em eventos é com 60 anos ou mais, entre outras situações.

Segundo publicação da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (2013), com a ampliação da perspectiva de vida, a fase da velhice poderá se estender por três a quatro décadas, em média. Assim, a população com idade mais avançada com 80 anos ou mais, tem registrado índices de maior crescimento. Isso se confirma nas projeções das Nações Unidas, que destaca que no período entre os anos 2000 a 2050, a população de pessoas idosas no Brasil aumentará a sua importância relativa, elevando-se de 7,8% para 23,6%; enquanto que o contingente de jovens terá declínio de 28,6% para 17,2% e a faixa etária de adultos sofrerá uma redução de 66,0% para 64,4%. Estes dados expõem que o aumento é representado apenas no segmento de pessoas idosas, enquanto projeta - se um declínio nas demais faixas etárias.

As estatísticas sobre o envelhecimento populacional são confirmadas através de dados recentes do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme se observa:

A Agência IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / Notícias (24/11/2017 15:01:50), o percentual de pessoas com 60 anos ou mais na população do país passou de 12,8% para 14,4%, entre 2012 e 2016. Houve crescimento de 16,0% na população nessa faixa etária, passando de 25,5 milhões para 29,6 milhões. Por outro lado, a parcela de crianças de 0 a 9 anos de idade na população residente caiu de 14,1% para 12,9% no período, uma redução de 4,7%.

Quanto à denominação do termo idoso, atualmente recomenda-se como linguagem inclusiva em relação a esta população, a expressão “pessoas idosas”, compreendendo que esta seja uma forma mais ampla para incluir os homens e as mulheres com 60 anos ou mais, com suas respectivas peculiaridades de gênero e histórias de vida. (OLIVEIRA, 2013)

Em estudos acerca da temática do envelhecimento, é possível perceber que mesmo após mais de uma década, a colocação da autora que segue é bem atual: Scharfstein (2017) é propício que a velhice seja compreendida como uma categoria socialmente construída, considerando a variável da localização geográfica, assim como a identificação social no contexto sócio histórico, isso pode ser observado dos

primórdios até os dias atuais. Assim, é possível inferir que a percepção que o idoso tem sobre si mesmo está intrinsecamente ligada ao seu papel social e este fator interferirá sobremaneira em sua adaptação e equilíbrio frente às perdas e ganhos, limitações e potencialidades, advindas com a velhice.

Na opinião de Del-Masso (2015), a idolatria ao novo, ao jovial, ao atual, ao moderno, tornou o ato de envelhecer em um exacerbado sofrimento e um imposto exílio social, aterrorizando as pessoas que envelhecem. Esse sofrimento é perceptível até mesmo nas premissas da passagem do tempo. É pertinente a compreensão de que, o envelhecimento é um processo que se dá de forma natural e gradual, atingindo os indivíduos no decurso de suas vidas. Em hipótese alguma este fenômeno afeta os sujeitos de forma abrupta ou repentina.

Côrte, Mercadante e Gomes (2009) expõem que a velhice carrega em si um arcabouço de conotações negativas e, numa sociedade que venera a juventude, a beleza do novo e o vigor físico, ser idoso significa estar ligado a um contexto de preconceito, rejeição e exclusão.

Côrte e Mercadante (2015), em uma publicação mais recente, enfatizam a relevância de políticas oficiais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da População Idosa, as Assembleias Mundiais sobre o Envelhecimento, pois, ainda que não estejam em ampla efetividade e/ou aplicabilidade; todavia de alguma forma tem contribuído para uma nova representação cultural do envelhecimento e do ser idoso, não retratando no imaginário social uma percepção da velhice vinculada à doença, assim como associá-la a perdas e declínio, quer sejam físicos, psicológicos ou cognitivos. Concebendo inclusive possibilidades de um envelhecimento saudável e/ou bem sucedido, produtivo e ativo. Assim, de acordo com Côrte e Mercadante (2015), essas são premissas de um novo momento do envelhecimento no Brasil.

Nessa perspectiva de um novo momento de envelhecimento no Brasil, Camarano (2018) afirma que “o conceito de idoso está velho. Hoje quem tem 70 anos é como quem tinha 50 anos décadas atrás. Uma pessoa de 60 anos, mesmo da classe de menor poder aquisitivo, não é idosa como foram os nossos avós”. A autora ratifica que a idade de 60 anos ou mais para definir o indivíduo idoso, foi considerada em 1994 e que neste percurso a expectativa de vida foi elevada em 6 anos. Destaca ainda que uma parcela significativa da população envelhece com relevantes indicativos de saúde, autonomia e participação social.

Na mesma linha de raciocínio, é possível citar que têm surgido nas últimas décadas novas configurações no contexto do envelhecimento humano; a exemplo disso Fruett (2015) cita o termo envelhescência, cunhado por Manoel Tosta Berlinck em 1996, fazendo referência a uma nova forma de envelhecer, que possibilita uma maior compreensão entre o descompasso da alma sem idade e a representação biofísico mais suscetível à passagem do tempo. Na visão de Berlinck a perspectiva do envelhecimento tradicional caracteriza-se principalmente pelo prefixo “des”, manifestado pelas configurações: desvalorização, desamparo, descaso, desesperança, desinvestimento, descontentamento. Segundo ele os protagonistas da envelhescência transformaram o prefixo “des” na atitude de desafio. Desafio frente à idade do declínio.

O autor que cunhou o termo envelhescência, apresenta ainda um paralelo entre esta e a adolescência, apresentando diferenças fundamentais: se na adolescência os jovens querem mudar o mundo, na envelhescência se pretende “ajustar uma alma sem idade a um corpo com limites. É adequar os sonhos ao tempo que lhe resta. É descobrir como transformar a experiência acumulada em maturidade”.

2.1 A PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Para Ferreira e Barham (2017), é intrínseco aos seres humanos crescerem e se desenvolverem no cenário de interações interpessoais, fato que se dá com o nascimento até o findar a vida. Do decorrer deste processo o sujeito constrói diversos relacionamentos, alguns temporários e breves e outros que perduram durante grande parte de sua vida. As autoras destacam estudos na área da Gerontologia datados de 1998, os quais apresentam a máxima: “se engajar em relacionamentos e atividades significativas é um dos fatores determinantes para o envelhecimento bem-sucedido e que as relações sociais são importantes contribuições para o bem-estar subjetivo e para a saúde percebida ao longo da velhice”. Refere que esta opinião é disseminada em muitos achados gerontológicos.

Para Neri (2008), o bem-estar subjetivo se dá a partir da avaliação pessoal do idoso acerca de alguns critérios: as suas capacidades e habilidades preservadas, condições ambientais e qualidade de vida; nesta perspectiva da qualidade de vida são valorizados alguns critérios como: atividades laborais, a família, as relações de amizade, saúde, sexualidade e espiritualidade. Está também incluído nesta

avaliação do bem estar subjetivo, a análise que a pessoa idosa faz sobre si mesmo, assim como a capacidade para elaboração de perdas.

As mudanças sociodemográficas no Brasil (IBGE, 2014) têm interferido na percepção de bem estar subjetivo da pessoa idosa, isso se deve em partes ao fenômeno do envelhecimento populacional, que significa a elevação de idosos em relação a outras faixas etárias, a queda da natalidade, e o aumento de moradias unipessoais, compostas principalmente por pessoas idosas. Estas mudanças tem proporcionado interferência na estrutura das relações sociais das pessoas idosas; principalmente pelo fato da redução de familiares para propiciar um suporte social familiar.

Segundo Doll, Machado e Cachioni (2017) isso impulsiona muitos idosos a envolver-se em atividades e amizades fora do núcleo familiar, inclui-se também a comunicação por redes sociais ligadas à interação digital.

Ferreira e Barham (2017) esclarecem que mesmo os familiares sendo os mediadores da comunicação via redes sociais de uma parcela significativa de idosos brasileiros; há também indicativos de que os idosos estão usufruindo e desbravando novos espaços e oportunidades de convívio e participação social. No entanto, a utilização das mídias sociais pelos próprios idosos, exige algumas habilidades acerca da tecnologia digital; fator que segrega os que têm menor condição aquisitiva e de escolaridade.

Sobre a inserção social de idosos na prática digital, segundo Neri e Vieira (2013) é possível identificar dentro do universo desta população o perfil dos protagonistas envolvidos nestas relações, os quais em maioria são praticadas por idosos com a cognição preservada, do gênero feminino, mais jovem, com elevado nível de escolaridade, residentes em cidades mais desenvolvidas. Logo, é perceptível que não é uma prática que contemple a todos majoritariamente.

Neri (2013) ressalta que, sobre este público específico, idosos usuários de mídias sociais, são reais os riscos de exposição à fraudes, com exposição de dados pessoais, e demais riscos que ocorrem ao público de todas as idades, com o agravante de que os idosos não foram inseridos nessa prática precocemente como é o exemplo da população jovem. Assim os idosos poderão ser mais vulneráveis aos riscos das mídias sociais; sendo oportuno o apoio de alguém que possa orientá-los e alertá-los sobre os perigos virtuais.

Importante apresentar pesquisa de Barham (2014) a qual expõe que a vivência de relações extrafamiliares não é apenas privilégio do público que frequentava Serviços Formais de Atenção à Terceira Idade, a pesquisa informa que 87% dos idosos que não são atendidos por estes tipos de serviços, também tinham oportunidades de experimentar relações extrafamiliares. Ressalta que os atrativos destas relações são: possibilidades de novos aprendizados, conhecer novos amigos, se envolver em atividades diversificadas, sentimento de participação e eficácia, que promovam a elevação de sua autoestima. Foi observado que quanto maior o envolvimento e satisfação com as atividades realizadas, menor o índice de sintomatologia depressiva, fator que ratifica os benefícios das relações extrafamiliares satisfatórias para a melhoria da saúde mental do público longo.

Segundo Ferreira e Barham (2017), no universo das interações sociais na velhice, é indispensável citar a importância dos grupos de convivência para idosos, os quais viabilizam relacionamentos interpessoais, com oferta de habilidades sociais, emocionais, educacionais e culturais; possibilitando a inclusão e amenizando a solidão, troca de experiência; inserem hábitos saudáveis, atitudes solidárias e empatia mútua, favorecendo o bem estar.

Estes centros podem ser vinculados a políticas públicas, como o exemplo dos grupos de idosos desenvolvidos pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, assim como na modalidade da iniciativa privada ou filantrópica, como o Trabalho Social com Idosos desenvolvido pelo SESC – Serviço Social do Comércio. Há também a oferta de vivências sociais através das Universidades Abertas à Terceira Idade, existentes em diversos espaços no Brasil, sempre vinculados às Instituições de Ensino Superior.

É oportuno salientar a importância e pioneirismo do SESC – Serviço Social do Comércio, quanto à criação do primeiro grupo de idosos no Brasil, em 1960, denominado TSI – Trabalho Social com Idosos, que desenvolve um trabalho pautado em atividades socioeducativas e culturais, com fins de ocupar o tempo livre e minimizar o isolamento social dos idosos, estimulando o exercício da cidadania e potencializando a autonomia da pessoa idosa (CARVALHO, 2013).

Quanto à Universidade da Terceira Idade, pode ser compreendida como um programa social que oferta para a comunidade idosa uma educação permanente e multidisciplinar, visando promover melhorias na saúde, bem estar psicológico e social, dentre outros benefícios. Este programa social teve início na França em

1973, sendo adotado no Brasil em 1982 inicialmente na Universidade de Santa Catarina, sendo desde então disseminado em demais regiões do país (DÁTILLO et al, 2015).

As autoras Pinto e Neri (2017) sinalizam que há uma relação importante entre isolamento social e declínio cognitivo, comprometimento de demência, morbidade, incapacidade e mortalidade na velhice. Ao contrário, níveis elevados de participação social foram relacionados a satisfatório estado de saúde, percepção de autoavaliação de saúde e bem estar, conseqüentemente melhor qualidade de vida. No mesmo sentido Silva e Yassuda (2013) complementam que a manutenção das relações e atividades sociais, interfere positivamente inclusive na preservação do desempenho cognitivo na velhice.

Para tais resultados ressalta - se que idosos socialmente engajados dispõem de maior acesso informativo e serviços ligados à saúde, desenvolvendo hábitos saudáveis, sobretudo acerca de alimentação e atividade física, combatendo males do sedentarismo e obesidade. Manifestam também uma postura mais preventiva de doenças, assim como melhor controle de doenças crônicas, adesão à postura de anti tabagismo e anti alcoolismo. Além de melhores condições do estado de saúde emocional e afetiva.

Compreende-se que as relações sociais estejam presentes no cenário familiar e extrafamiliar. A probabilidade é que as famílias brasileiras se tornem cada vez mais reduzidas, o que acarretará redução do suporte familiar para atenção às pessoas idosas, sobretudo com a inserção da mulher no mercado de trabalho e com formação de famílias mais compactas, com menos componentes, a tendência é que esta realidade perdure no futuro, sendo um complicativo para o suporte social no âmago das famílias. Assim é primordial valorizar e imprimir esforços para assegurar um maior suporte social por meio dos relacionamentos extrafamiliares satisfatórios.

Em consonância com a legislação vigente do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, faz-se necessário a presença e valorização de profissionais da área gerontologia nesses espaços de acolhimento social para pessoas idosas no Brasil; haja vista a participação social de pessoas idosas pode ser considerada como instrumento de prevenção de danos a saúde, sendo, portanto, uma estratégia de preservação da vida na velhice.

2.2 O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA CONDIÇÃO PECULIAR DA PESSOA IDOSA

A implementação de legislações constitucionais direcionadas para as pessoas idosas no Brasil é recente. Somente a partir da Constituição de 1988 este público foi citado especificamente; anterior a isto eram abordadas apenas questões acerca de aposentadoria (ALCÂNTARA, 2016).

No entanto é primordial focar no cenário da ciência do Direito que o fenômeno do envelhecimento populacional faz parte do contexto mundial contemporâneo, fato que é comunicado ainda no passado com a realização da I Assembleia das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, em 1982, e com a sua segunda edição em 2002. Na opinião do renomado Promotor de Justiça Alexandre Alcântara, pesquisador e defensor da causa da pessoa idosa, presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, em publicação recente (2016), as assembleias foram imprescindíveis para influenciar a criação de legislação específica sobre a temática em diversos países, incluindo o Brasil.

Essa influência foi percebida em artigos da Constituição Federal de 1988, a qual lançou perspectivas inovadoras de proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família: “Art. 230. A família, a comunidade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”.

Após a Constituição Federal de 1988, o marco legal que se deu a seguir, em defesa da população idosa foi a Política Nacional do Idoso – PNI (Lei 8.842/94) que, segundo Alcântara (2016), teve como articuladores de destaque algumas instituições civis de referência nacional, como: a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, e as entidades pró-idosos, a citar a Associação Nacional de Gerontologia - ANG e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG.

A lei é composta de 22 artigos e estruturada nos seguintes capítulos: capítulo 1- Da Finalidade; capítulo 2 - Dos Princípios e das Diretrizes; capítulo 3 – Da Organização e Gestão; capítulo 4 - Das Ações Governamentais; capítulo 5 – Do Conselho Nacional; e capítulo 6 - Das Disposições Gerais. A finalidade da lei é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. ALCÂNTARA (2016, p. 360)

Segundo Alcântara (2016) decorrida uma década de vigência da Política Nacional do Idoso - PNI, os direitos assegurados aos idosos brasileiros, estavam bem distantes de sua efetivação. Nesse descontentamento emerge uma nova lei, com intuito de compensar a não efetividade da Lei 8.842/94. Assim, é promulgado o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) novamente motivado pela luta de representação de movimentos sociais pró-idosos.

Sobre a PNI e o surgimento do Estatuto do Idoso, Ribeiro (2016) ratifica a opinião do autor acima citado:

Essa legislação, que já atingiu a sua maioridade, nada mais é do que uma carta de boas intenções de que cada política setorial deve desenvolver na área do idoso. Resume-se a um rol de ações programáticas que, se efetivamente implementadas, jamais daria ensejo ao Estatuto do Idoso. Ora, não é leviano afirmar que só existe hoje o Estatuto do Idoso porque a CF/1988, a PNI, seus regulamentos e algumas outras legislações esparsas não foram cumpridas. Se o fossem, não haveria a necessidade de mais um diploma legal. O Brasil peca por excesso de leis e pelo descumprimento dessas mesmas leis. (RIBEIRO, 2016, p. 383)

Assim, o Estatuto do Idoso surge em um cenário do descumprimento da legislação de proteção à pessoa idosa já existente. Segundo Ribeiro (2016) a referida lei pode ser compreendida como um microsistema jurídico que, até o momento, normatiza, nas diversas áreas do direito, as questões do âmbito jurídico que envolve o seguimento idoso. Todavia, a autora supracitada ressalta que:

O Estatuto do Idoso inaugura indubitavelmente uma nova era no reconhecimento dos direitos dos idosos e firmou, de uma vez por todas, o direito à velhice como uma questão social relevante, principalmente no que tange à apropriação pelos idosos do seu reconhecimento como sujeito de direitos. É justamente em virtude desse empoderamento de boa parte dos idosos, ao menos em âmbito legal, que se abriu uma frente para a ampla judicialização dos seus direitos ante a omissão estatal. (RIBEIRO, 2016, p. 384)

Segundo Ribeiro (2016), o grande legado da PNI foi a previsão de criação dos Conselhos de Direitos de Idosos no âmbito das três esferas de governo (nacionais estaduais e municipais); os quais são colegiados deliberativos e paritários. Todavia, o grande desafio é a implementação dessa política em todos os municípios brasileiros, com a devida estrutura e efetiva condição de funcionamento.

Porto Neto (2018) que sobre o Estatuto do Idoso, em vias de completar 15 anos em 01 de outubro do ano em curso (2018), é gerador de alguns avanços, porém esses ficam eclipsados frente aos desafios que emanam de uma ampla execução da Política da Pessoa Idosa– PNI, a qual já possui 24 anos de existência; que por via de regra deveria ser a mola mestra de toda essa engrenagem de defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

3 FATORES DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A violência praticada contra pessoas idosas eleva o índice de adoecimentos na velhice, afetando drasticamente a qualidade de vida de muitos idosos. Acomete um público muito amplo, sem diferenciação de idade, se mais idosos ou não; de gênero, estado de saúde ou condição socioeconômica; independe de situação conjugal ou arranjos familiares, de religião ou etnia. Na maioria das vezes a violência ocorre com frequência e pode ser estendida por um longo período. Pode ocorrer da vítima ser agredida por mais de um familiar, como cônjuges, filhos ou filhas, genros ou noras, sobrinhos, netos, irmãos, cunhados e demais componentes do núcleo familiar (MENEZES, 2010).

A essa respeito Menezes (2010) complementa que a violência pode acontecer também em outros espaços, como ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos, nos serviços públicos de saúde ou assistência social, que poderão ocorrer diversas manifestações de violência através da má qualidade do atendimento, como: tratamento de infantilização ou atos que expressem gerontologia (comportamento discriminatório e/ou preconceituoso motivado pela idade), ausência de condições adequadas para assistir os idosos em unidades de saúde, quer seja carência de leitos ou equipamentos, assim como privação de sua autonomia para tomada de decisões acerca de tratamento de saúde ou similares.

Em espaços distintos os atos violentos contra pessoas idosas são diversificados, podendo ocorrer desde cárcere privado, condições insalubres, negligência, maus tratos, sedação medicamentosa, estupro, privação de alimentação, posse indevida de bens, ameaças e até homicídio (MENEZES, 2010).

Na opinião de Maio e Gugel (2010), diversos aspectos corroboram para que a violência se perpetue no contexto brasileiro, a impunidade dos algozes, o receio em denunciar, a autodesvalorização dos próprios idosos, a naturalização da violência por parte das vítimas e dos agressores.

É notório que os idosos sofrem violência no interior de seus domicílios e para além deles, da mesma forma sabe-se da gravidade de toda problemática que demanda urgentemente posicionamento firme do Estado e da sociedade civil. Obviamente é percebido que ocorreram avanços decorrentes das políticas públicas dos últimos anos, sobretudo a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Todavia esta empreitada não terá êxito se não focar em deflagrar as causas e

transformar as circunstâncias que favorecem a violência. Não é suficiente denunciar e punir o violador, pois ele sempre poderá retornar para próximo da vítima, dando continuidade ao ciclo de sofrimento e violência no contexto doméstico (MENEZES, 2010).

Segundo Alcântara (2009), a violência praticada contra pessoas idosas pode ocorrer em três dimensões: a) Dimensão Estrutural, que se dá pela desigualdade social, provocando situação de miséria, pobreza e discriminação; b) Dimensão Interpessoal, manifestada nas relações cotidianas; c) Dimensão Institucional, expressada por atitudes ou por omissão por meio de políticas públicas e instituições assistenciais.

3.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Minayo (2017) destaca o conceito de violência contra a pessoa idosa, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, que consiste em:

Ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando sua integridade física e emocional e impedindo o desempenho de seu papel social. Esse fenômeno se expressa na quebra de expectativa por parte das pessoas que a cercam, sobretudo filhos, cônjuges, parentes, cuidadores e comunidade (OMS, 2002).

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, em seu Capítulo IV, artigo 19, § 1º, normatiza que a violência contra a população idosa se manifesta como “qualquer ação ou omissão praticado em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Referido estatuto aponta também que: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.” Destaca ainda que: “é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, Capítulo II, art. 10, § 2º e 3º). Assim, segundo Minayo (2017) a legislação ora citada, é bem abrangente, no que tange a perspectiva de possibilidades e espaços de violação dos direitos da pessoa idosa, abrangendo não apenas a violência no interior das famílias, mas na comunidade e instituições, assim como nos espaços de domínio público.

Minayo (2008) expõe a classificação para os tipos de violência reconhecida pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a qual é referência para pesquisadores no âmbito internacional. A autora ressalta que os termos maus tratos, abusos e violências deverão ser compreendidos como palavras sinônimas. Discorre sobre as tipificações de violência cometida contra pessoas idosas: abusos físicos, abusos psicológicos, abandonos, negligências, abusos financeiros e auto negligência.

Maus-tratos Físicos ou Violência Física, podem se manifestar através de empurrões, tapas, beliscões, agressões por meio de objetos como cinto, corda, utensílios domésticos, além de casos extremos com armas brancas e armas de fogo. O cenário de maior incidência desta prática é o ambiente familiar, seguido de espaços públicos e institucionais de prestação de serviço nas áreas de assistência social, saúde e ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos (Minayo, 2017).

Minayo (2017) afirma que frequentemente as vítimas idosas que sofrem violência física, silenciam acerca dos maus-tratos cometidos a ela, assim como também se isolam, para que pessoas do convívio não tomem conhecimento do seu sofrimento. Isso devido sentirem vergonha por não terem condição de reagir ou para não expor seus entes familiares abusadores.

Violência Psicológica pode ser compreendida muitas vezes como uma violência invisível, que poderá ocorrer através de manifestações de desvalor, desprezo, preconceito e discriminação motivados pela idade avançada, a exemplo de expressões de desvalia, como: “você não serve pra nada”; “você já deveria ter morrido”; “você só dá trabalho”; “você é um estorvo, um peso”. Algumas vezes é dito também na linguagem não verbal, com, por exemplo, dar as costas desconsiderando a presença da pessoa idosa, não valorizar a sua opinião, fazer com que se sinta invisível. Esse tipo de violência causa um dano tremendo aos idosos, podendo contribuir para acometimento de depressão, ideação suicida e até suicídio (MINAYO, 2017).

Minayo (2017) afirma que Violência Sexual, pode ocorrer através do ato ou manifestações de jogos de sedução de caráter hétero ou homossexuais envolvendo a vítima idosa, visando excitação sexual, atividades eróticas ou pornográficas. A autora afirma que um percentual reduzido é vítima deste abuso, sendo que as mulheres com incapacidade de andar são as mais vitimizadas. A violência ocorre através de beijos forçados, atos sexuais involuntários e manipulação da genitália

Abandono e Negligência, a violência por abandono pode ocorrer de diversas formas: desacomodar a pessoa idosa em sua própria residência para benefício de outras pessoas colocá-la em instituição contra sua vontade, deixá-la em hospitais sem acompanhamento familiar, dentre outras. A Negligência pode se dá pela ausência de assistência e cuidados, como má administração de medicamentos, assim como cuidados com alimentação e higiene pessoal e do ambiente, inclusive questões de barreiras arquitetônicas e deficiência de acessibilidade, como ausência de rampas, corrimões, dentre outros; podendo provocar agravos à saúde física, mental e até o óbito. Estas são questões que ocorrem no âmbito doméstico e institucional (MINAYO, 2017).

Já a violência Autoinflingida ou Atitudes de Autonegligência pode ser compreendida como maus-tratos provocados a si mesmo pela própria pessoa idosa, pode se manifestar através da autonegligência (percebida na alimentação, higiene pessoal, recusa ou exagero com medicamentos), isolamento, ideações suicidas e suicídio. Tais comportamentos podem ser motivados por sentimentos de desvalor de si mesmo, abandono ou abuso por parte da família, solidão, depressão, receio de tornar-se dependente, perda de entes queridos, sofrimento com doenças crônicas e/ou degenerativas, ausência de sentido na vida (CAVALCANTE, MINAYO; 2015).

A Violência Patrimonial ou Financeira, na grande maioria das vezes pode ser identificada por apropriação indevida do benefício e/ou bens da pessoa idosa, contrair dívidas no nome do familiar idoso; pode ocorrer concomitantemente com outras modalidades de violência, sobretudo a psicológica, com ameaças de abandono caso a pessoa idosa não atenda as solicitações financeiras. Esta modalidade de violência também é praticada por empresas bancárias e /ou comerciais, planos de saúde com aumentos absurdos em decorrência da idade avançada, estelionatários e usurpadores dos idosos (MINAYO, 2017).

Segundo Abigail e Mendonça (2010) a violência financeira tomou maiores proporções após as facilidades de crédito proporcionadas pelas instituições financeiras de empréstimos consignados destinados a aposentados e pensionistas, público majoritariamente formado por pessoas com idade a partir de 60 anos.

Minayo (2017) discorre que, ainda na perspectiva da violência contra pessoas idosas, pode-se considerar que ocorre em três âmbitos: violência estrutural, institucional e familiar:

- a) A Violência Estrutural pode ser compreendida como a que naturaliza a situação de pobreza, emerge da desigualdade social, da miséria, das diferenciações de gênero e discriminação. Nesta fase da vida a desigualdade é percebida com maior evidência que outras fases anteriores, a condição de pobreza poderá inclusive ser preditor para agravos a saúde e estado de dependência na velhice avançada;
- b) Violência Institucional pode ser compreendida no âmbito das instituições de prestação de serviços, referente a atendimento na área de saúde, de assistência e de previdência social, este tipo de prestação de serviços são as que apresentam um considerável índice de reclamações nos órgãos de proteção de direitos violados, como: Defensoria Pública Ministério Público e Delegacias da Pessoa Idosa. As denúncias sinalizam deficiência na qualidade do atendimento aos idosos que buscam estes serviços.
- c) Violência Intrafamiliar, refere-se aos maus-tratos no reduto familiar; realidade muitas vezes silenciada pelos idosos, que temem a exposição e repercussão decorrente da denúncia.

Desta forma, é possível perceber que a ocorrência da violência praticada contra a pessoa idosa, poderá ocorrer dentro de uma variedade de expressões e espaços.

3.2 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA

Estudos apontados por Minayo (2015), a partir de informações da PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio de 2013 apresentam que é na família que a pessoa idosa encontra o seu amparo e apoio na velhice: cerca de 90% de idosos residem com familiares, principalmente com filhas, filhos, netos, dentre outros parentes. Atualmente no Brasil, mais de 27% das residências possuem pessoas idosas no contexto familiar, dentre estas 4,5% possuem idosos da 4ª idade (com 80 anos ou mais) e outra porção significativa de idosos residem sozinhos.

Faleiros (2016) ressalta que em decorrência da insuficiência das políticas sociais acerca da garantia dos direitos estabelecidos para a população longeva, recai sobre a família a demanda de atender às necessidades do ente envelhecido, todavia a família também possui limitações para sanar toda a demanda. Isso devido algumas variáveis: diminuição da quantidade de filhos, inserção da mulher no mercado de trabalho, demais membros com ocupações de trabalho ou estudos.

Mudanças na estrutura das famílias brasileiras tornaram as famílias mais compactas e/ou fragmentadas, com destaque para a acessibilidade ao divórcio e a construção de novos arranjos de convivência, de forma que a atual família dispõe de poucos membros para a tarefa do cuidado.

O autor apresenta dados de pesquisa do IBGE:

Na população em geral, a proporção de casais sem filhos passou de 13,8%, em 2001, para 18,5%, em 2011 (IBGE, 2012); e a proporção de unidades unipessoais, de 9,2% para 12,4% no mesmo período, variando de 8,0%, no Amazonas, a 17,1%, no Rio de Janeiro. Nas famílias com pessoas de 60 anos ou mais em 2009, existiam 13,8% de arranjos unipessoais, 23,8% de casais sem filhos, 10,5% morando com outras pessoas e sem a presença de filhos, e 43,2% morando com filhos, sendo que este tipo de família é mais prevalente no Norte e no Nordeste. Dados do IBGE de 2011 mostram que havia 3,4 milhões de idosos de 60 anos ou mais de idade (14,4%) vivendo em domicílios unipessoais (IBGE, 2012, p. 41). Conforme a mesma fonte, no total de arranjos unipessoais, havia 42,3% de arranjo unipessoal na faixa etária de 60 anos ou mais, mostrando que as pessoas idosas estão vivendo sós (FALEIROS, 2016, p. 558).

Assim, a partir dos dados apresentados acima, é possível perceber que a quantidade de componentes das famílias de uma forma geral, foi reduzida; haja vista um elevado número de famílias optarem em não terem filhos. Isso aliado à redução do número de integrantes das famílias implica no crescimento do índice de pessoas idosas residindo sozinhas.

Sobre os lares com idosos acompanhados por filhos, é perceptível um diferencial entre regiões, pois muitas vezes há uma interferência cultural da região. Minayo (2015) refere que dados de pesquisas nacionais e internacionais confirmam que a maior prevalência da violência contra a pessoa idosa parte da família, apresentando uma fração de 2/3 (dois terços) da incidência dos maus tratos protagonizados pelas filhas, filhos, cônjuges e demais parentes.

Esta violência pode ser gerada por múltiplos motivos: conflito de gerações, divergência de opinião, aglomeração de componentes no mesmo espaço, familiares com problema de dependência de álcool e outras drogas, fragilidade dos laços afetivos ao longo da vida, histórico de violência praticada pelos idosos no passado, conflitos mal resolvidos, isolamento social, assim como também ausência de condições favoráveis e disponibilidade para o ato de cuidar (MINAYO, 2015).

Importante considerar que há um agravante neste contexto de violência, em muitos lares pode ocorrer uma visão negativa e deturpada acerca da velhice, onde

no imaginário social é percebida com desvalia e discriminação, percebendo as pessoas idosas como a escória da humanidade, como pessoas decadentes e sem utilidade (MINAYO, 2015).

Minayo (2015) aprofunda a temática apresentando dados brasileiros advindos de pesquisas de base populacional sobre violência intrafamiliar, entre os anos de 2000 a 2010. Há indicativos de que nas residências com idosos mais dependentes, com morbidades, como: depressão, reumatismos, incontinência urinária e fecal, dentre outros agravos e alto nível de comprometimento da saúde, a ocorrência de violência é maior e mais severa. As maiores vítimas são mulheres com 80 anos ou mais, com nível de escolaridade modesto e dependente economicamente dos descendentes ou vice versa.

No segundo patamar são encontradas pessoas idosas de ambos os sexos, dependentes, com comprometimento físico e/ou mental, com histórico de relacionamento violento no passado e abuso de álcool e/ou substâncias psicoativas. Minayo (2015) expõe que profissionais de defesa dos direitos como delegados, promotores de justiça, equipes de técnicos psicólogos e assistentes sociais das políticas públicas como CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, assim como profissionais de saúde ligados à Atenção Básica, percebem que os idosos violentados em maioria minimizam o grau dos maus-tratos sofridos, isso se deve ao receio da quebra de vínculos com estes familiares.

Minayo (2015) expõe que atualmente há contestações sobre a violência intrafamiliar contra idosos; as quais afirmam que casos de maus tratos estão diretamente ligados a problemas de saúde por parte dos cuidadores, como depressão, e acometimentos de doenças psiquiátricas; além de fragilidades nos laços afetivos entre a pessoa idosa e o cuidador ou ainda quando ocorreu no passado eventos de violência do idoso mais jovem para com o cuidador.

Assim, considera-se que o histórico da relação entre a pessoa idosa e o cuidador no passado seja fator determinante para a qualidade do cuidado na fase de maior dependência, se houve uma relação positiva há maior tendência de um cuidado mais amoroso, se foi permeado por negatividade o cuidado será igualmente complicado. É inegável que a atribuição do cuidar é onerosa para o familiar que muitas vezes precisa realizar adaptações ao seu cotidiano para inserir às atribuições de cuidador familiar (MINAYO, 2015).

4 MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Del-Masso (2015) destaca que o cenário brasileiro está prateado de cabelos brancos, isso se confirma pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013) que expõe a elevação significativa da população longeva. É perceptível que os avanços científicos e tecnológicos formam fatores determinantes para a melhoria da qualidade de vida, culminando com o aumento da longevidade, atingindo em 2012 uma expressiva expectativa de vida de 74,6 anos para homens e mulheres.

Especificamente para mulheres 78,3 anos de idade ou mais e para os homens chegou aos 71,0 anos ou mais. Nesse contexto emerge uma preocupação acerca de políticas públicas que atendam a demanda do envelhecimento populacional. O que tem se confirmado até agora é que muito ainda terá que ser feito para oferecer condições mínimas de dignidade e respeito às pessoas que envelhecem no Brasil.

Para tanto, é imprescindível que o envelhecimento humano adquira uma perspectiva mais positiva, é importante que as pessoas idosas se desprendam da visão estigmatizada da velhice, a qual foi criada por uma sociedade que discrimina e segrega. O ser idoso deve protagonizar novas experiências, alternativas de realização pessoal, se permitir engajar-se em grupos sociais e/ou de estudos, como as Universidades Abertas a Terceira Idades.

Assim como grupos ligados às políticas públicas da assistência social ou saúde; ou ainda grupos de bairro e igrejas. Vale a máxima popular: “*Juntos somos mais fortes*”. Na opinião de Del-Masso essas possibilidades de engajamento e protagonismo social, são premissas para a aquisição de fortalecimento pessoal, emocional, desenvolvimento intelectual, relações sociais, conjugais e familiares; concomitantemente melhoria na qualidade de vida (Del-Masso, 2015).

Para Brabo (2015), a implementação das políticas e o empenho para a garantia dos direitos da população idosa ainda é incipiente; há ainda um longo percurso a percorrer até que o segmento idoso seja de fato reconhecido e detentor de seus direitos e desfrute da dignidade de pessoa plena e cidadã.

Na opinião de Minayo (2015), o Brasil não carece de mais instrumentos legais, há inclusive excesso de peças legais de defesa dos direitos da pessoa idosa,

no entanto, a existência das legislações por si só não protege o sujeito idoso da violação de seus direitos, não traduz dignidade e amparo legal para a pessoa idosa.

4.1 DADOS OFICIAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

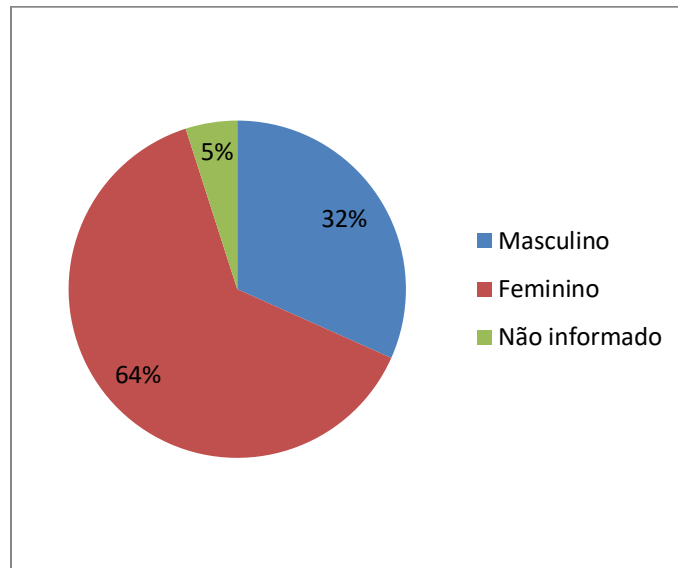
Os dados de violência contra a pessoa idosa apresentados nesta pesquisa são oriundos do Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), unidade subordinada ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos (MDH), o relatório é elaborado a partir dos dados obtidos através do serviço de atendimento telefônico gratuito: Disque Direitos Humanos, que tem por objetivo receber denúncias, sobre violações de direitos humanos.

O referido serviço também oferece orientação e providências para o manejo de casos de violações de direitos humanos, sobretudo o que se refere aos grupos sociais de maior vulnerabilidade. O serviço poderá a partir das demandas realizar articulações com o Ministério Público, segmentos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, assim como também mantém contatos com demais instituições federativas e com organizações da sociedade civil. “A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá agir de ofício quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais ou coletivos” (BRASIL, 2018).

O Disque Direitos Humanos é um importante instrumento de comunicação entre o Estado e a sociedade, funciona ininterruptamente, por meio do tridígito 100. As ligações são gratuitas e podem ser realizadas através de telefones fixo ou celulares, com abrangência em todo o território brasileiro.

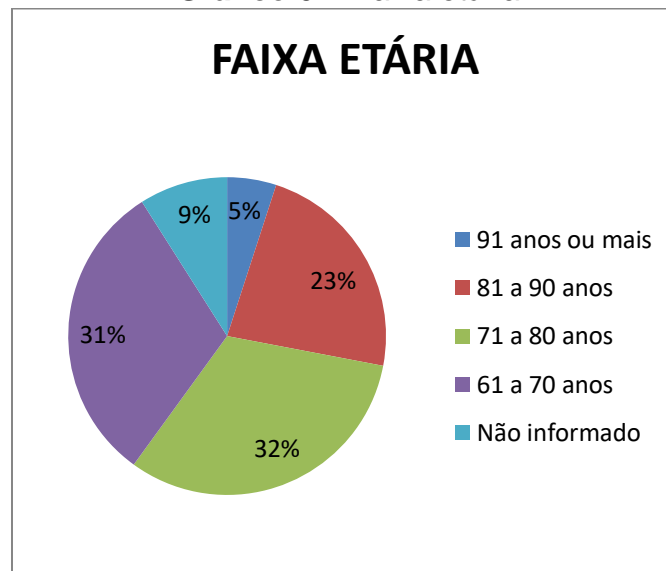
Assim os dados que seguem são da fonte segura do balanço ouvidoria - ministério dos direitos humanos, referentes aos atendimentos do ano 2017, através do disque 100. “Todas as denúncias são encaminhadas, no prazo máximo de 72 horas, para os órgãos e as entidades com competência legal para adotar medidas protetivas e para investigar a situação de violação relatada” (BRASIL, 2018).

Os gráficos a seguir apresentam o gênero, faixa etária, raça/cor das pessoas idosas que sofrem violência. Abordando ainda a relação entre suspeito e vítima e o local que geralmente ocorre à violação.

Gráfico 01: Gênero

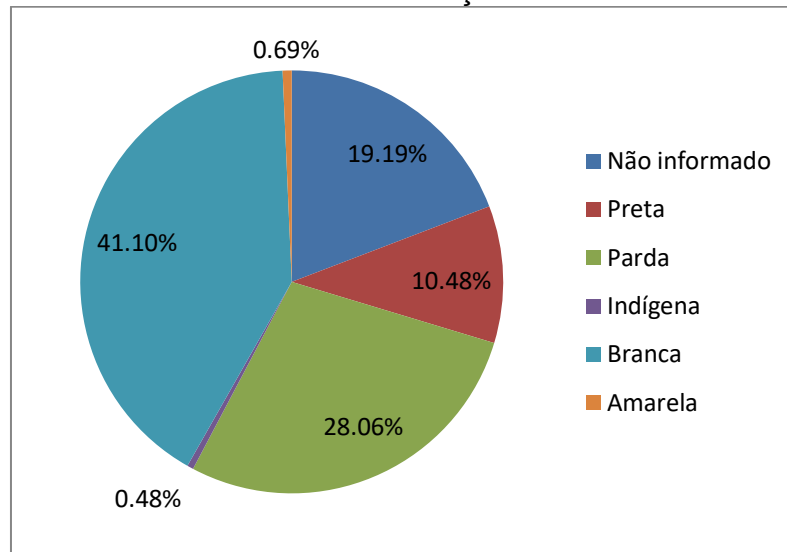
Fonte: Relatório Balanço Digital 2018

No quadro que expõe a violência destacando o gênero da pessoa idosa, é perceptível o número elevado de violência sofrida por 64% de vítimas do sexo feminino, representando o dobro do sofrido por homens idosos.

Gráfico 02: Faixa etária

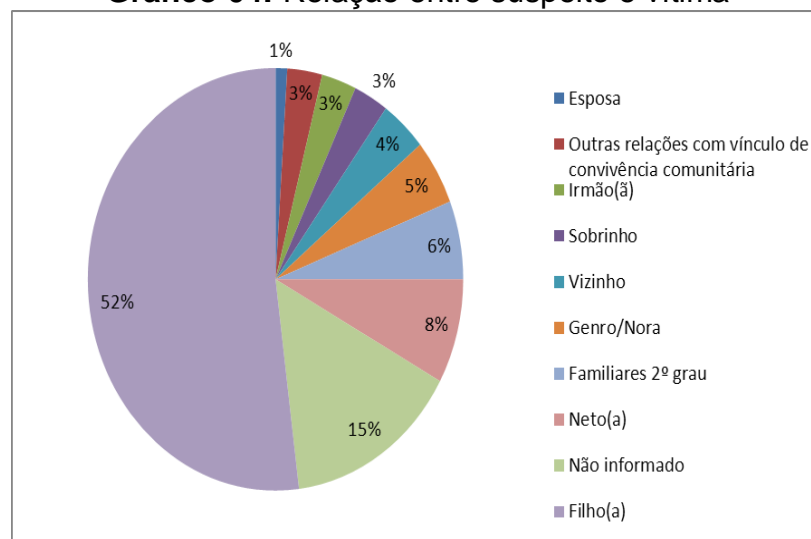
Fonte: Relatório Balanço Digital 2018

No quadro acima, sobre a incidência da violência por idade, é possível perceber que entre as faixas etárias de 61 a 70 anos e de 71 a 80 anos há um percentual similar da incidência da violência; seguido pelo índice de 23% para idade de 81 a 90 anos.

Gráfico 03: Raça e cor

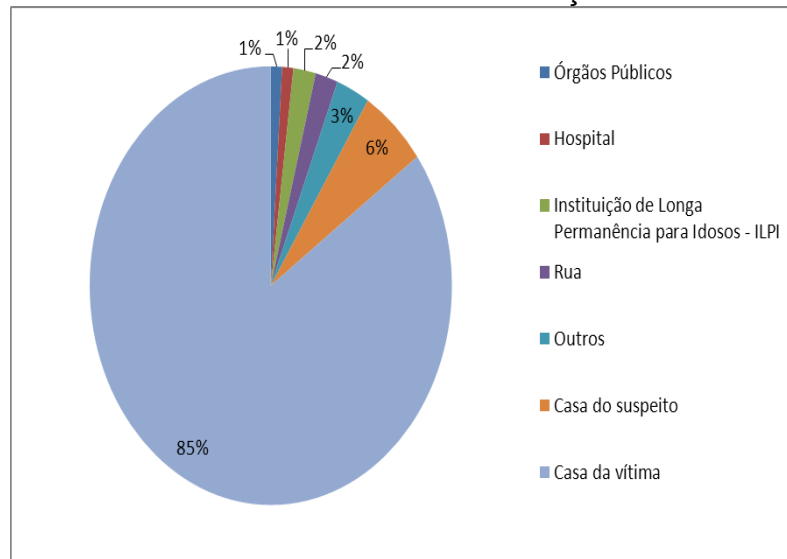
Fonte: Relatório Balanço Digital 2018

No quadro referente à raça/cor de índice da violência contra a pessoa idosa, é notório um percentual elevado de idosos da cor branca, com 41,10% de incidência, seguidos de 28,06% de idosos pardos. Em comparativo, cabe destaque o percentual reduzido de idosos da cor preta.

Gráfico 04: Relação entre suspeito e vítima

Fonte: Relatório Balanço Digital 2018

No gráfico acerca da relação de parentesco entre suspeitos da prática da violência e a vítima idosa, fica evidente que o maior índice de violência praticada contra a pessoa idosa parte de seus filhos e/ou filhas.

Gráfico 05: Local da violação

Fonte: Relatório Balanço Digital 2018

Sobre o local onde incide a violência, conforme o gráfico acima é evidente a conclusão que o local de maior agravo é justamente a residência da própria pessoa idosa, apresentado um percentual de 85%. De uma forma geral, sobre análise dos gráficos é possível observar que as vítimas em sua maioria são mulheres brancas que possuem idade entre 71 e 80 anos. Podendo ainda perceber que a violência contra a pessoa idosa é praticada em grande parte por seus próprios filhos, na residência da vítima.

4.2 FATORES DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, emerge a partir da demanda que emerge pela não efetivação da política anterior a ele, a PNI - Política Nacional do Idoso regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Surgiu num cenário de inquietações e contribuições por parte de ativistas de entidades pró-idosa, como a ANG – Associação Nacional de Gerontologia e a SBGG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; assim como o empenho da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. O referido estatuto se originou a partir de um projeto de autoria do senador Paulo Paim, passou dois anos em tramitação no Congresso Nacional, sendo promulgado em outubro de 2003, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004; possui 118 artigos, estruturados em sete títulos.

Alcântara (2016) ressalta que apesar do estatuto ser criticado por ineficácia, possui um relevante mérito por ter constituído o Sistema de Garantias de Direitos da Pessoa Idosa, sistema o qual é formado pelos seguintes órgãos e instituições: Conselhos do Idoso (em âmbito Federal, Estadual e Municipal); Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; e Polícia Civil.

O autor expõe que esta modalidade de rede de proteção interfere positivamente para a efetividade da garantia dos direitos da pessoa idosa. Assim é indiscutível a abrangência do Estatuto do Idoso, como também a rede de parcerias para a defesa e cumprimento de suas prerrogativas, a qual foi oficializada por ocasião da 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, intitulada: Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI, realizada em 23 a 26 de maio de 2006 - Brasília/DF.

Alcântara (2016) afirma que para que estas legislações, PNI – Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso não se tornem letra morta (leis que não possuem efetividade) no contexto brasileiro, é oportuno imprimir investimento pessoal e político para a sua efetivação e eficácia. Difícil compreender como passados tantos anos da vigência das referidas leis, alguns estados federativos descumprem a premissa de prestar serviços especializados para atendimento específico à pessoa idosa, como: Defensoria Pública, Ministério Público, polícia ou vara especializada; os quais são prerrogativas da Lei 10.741/2003. Isso demonstra que o investimento por parte dos idosos e a atuação de entidades pró-idosos e demais interessados na temática deverá ser permanência.

Ribeiro (2016) expõe que há um agravo à garantia de direitos da pessoa idosa, quando o próprio Estado se abstém do cumprimento de prerrogativas previstas na legislação vigente; emergindo demanda para a judicialização das políticas públicas, objetivando assegurar os direitos adquiridos pela lei. A exemplo disso a autora apresenta que o Estatuto do Idoso – Lei 10741 idealizou a criação de varas especializadas proporcionando exclusividade para os idosos.

A partir dessa premissa, três anos após promulgação do estatuto, na I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília no ano de 2006, houve a deliberação da criação na íntegra do Sistema Judicial de Proteção a Pessoa Idosa, que concerne na implantação de promotorias de Justiça, defensorias

públicas, varas/juizados, assim como delegacias especializadas na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Após dez anos da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Ribeiro (2016) expõe um quadro apresentando o cenário do Sistema Judicial de Proteção a Pessoa Idosa no Brasil, destacando as capitais com as respectivas unidades de atendimento e/ou ausência destas:

CAPITAIS	VARA/ JUIZADO	PROMOTORIA	DEFENSORIA	DELEGACIAS
Manaus	Sim	Não	Sim	Sim
Boa Vista	Não	Não	Não	Sim
Macapá	Não	Não	Não	Não
Belém	Sim	Sim	Não	Sim
Rio Branco	Não	Não	Sim	Não
Porto Velho	Não	Não	Não	Sim
Palmas	Não	Sim	Sim	Sim
São Luís	Não	Sim	Sim	Sim
Teresina	Não	Sim	Sim	Sim
Fortaleza	Não	Sim	Sim	Sim
Natal	Não	Sim	Não	Sim
João Pessoa	Não	Não	Não	Sim
Recife	Sim	Sim	Não	Sim
Maceió	Não	Sim	Sim	Não
Aracajú	Não	Não	Não	Não
Salvador	Não	Não	Sim	Sim
Brasília	Não	Sim	Sim	Não
Goiânia	Não	Sim	Não	Não
Cuiabá	Não	Não	Não	Sim
Campo Grande	Sim	Sim	Não	Não
Belo Horizonte	Sim	Sim	Sim	Sim
Vitória	Não	Não	Não	Sim
Rio de Janeiro	Sim	Sim	Sim	Sim
São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim

Curitiba	Sim	Sim	Não	Não
Florianópolis	Não	Não	Não	Não
Porto Alegre	Não	Não	Não	Sim

Em análise ao quadro inserido no presente estudo, é possível perceber que um número reduzido de capitais atende na íntegra as prerrogativas que determinam a existência dos núcleos do sistema de Justiça em defesa da pessoa idosa, as quais são: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. Tendo capitais totalmente em descumprimento de tais deliberações, as quais não possuem nenhuma unidade específica de atendimento à pessoa idosa, como é o caso de Florianópolis, Aracajú e Macapá. As demais capitais apresentam cumprimento parcial das exigências estabelecidas.

Diante tais dados, Ribeiro (2016) cita que é possível confirmar que o Brasil apresenta um déficit no sistema de Justiça de defesa à pessoa idosa, são insipientes as varas, promotorias, defensorias e delegacias especializadas disponíveis no território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o conteúdo do presente estudo, foi possível perceber que no cenário contemporâneo a velhice ainda é compreendida sob uma ótica de estigma social, embora haja indícios de uma nova configuração cultural onde desponta a possibilidade de valorização do segmento idoso.

Ficou em evidência a importância das relações sociais como preditor de bem estar subjetivo e qualidade de vida na velhice, assim como, de modo contrário, o isolamento poderá comprometer sua saúde. A importância do suporte social torna-se ainda mais imprescindível devido à probabilidade da redução do suporte familiar para atenção às pessoas idosas.

Acerca do reconhecimento jurídico da pessoa idosa, foi possível perceber a relevância da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso. Embora a criação do Estatuto do Idoso tenha sido motivado pelo descumprimento das leis anteriores a ele e mesmo não sendo de todo inovador em alguns de seus conteúdos, certamente apresenta um novo momento para dá maior ênfase e notoriedade sobre os direitos da pessoa idosa, possibilitando uma velhice mais digna, reconhecendo o ser idoso como sujeito de direitos.

Foi observado que apesar dos benefícios propiciados por meio do advento do Estatuto do Idoso, a violência praticada contra a pessoa idosa ainda é evidenciada cotidianamente; acredita-se que em decorrência de alguns fatores como a impunidade dos agressores, o temor em denunciar por parte dos idosos, assim como dos espectadores, além da naturalização da violência por parte das vítimas e dos próprios algozes.

As questões aqui abordadas poderão parecer ao leitor como uma visão pessimista acerca do contexto da velhice e sua garantia de direitos, mas a intenção foi apresentar uma visão realista do cenário do envelhecimento populacional no Brasil. É importante perceber as fragilidades, para direcionar as ações em prol da valorização e garantia de direitos da pessoa idosa, para tanto é muito pertinente potencializar os avanços alcançados.

Assim, cabe aos brasileiros conscientizar-se da necessidade de uma postura mais cidadã e responsável frente à demanda da realidade do envelhecimento populacional, adotando posicionamento permeado por mais protagonismo e

empoderamento social para a busca da concretude dos direitos da pessoa idosa, previstos nas legislações vigentes.

Cabe destacar que na pequenez da presente pesquisa, fica explícita a necessidade de maior aprofundamento na temática ora abordada, a qual merece o investimento e contribuição de outros pesquisadores.

REFERÊNCIAS

ABIGALIL, Albamira Paulino de Campos. MEDONÇA, Jurilza Maria Barros. **Violência Financeira Contra a Pessoa Idosa.** In: **Rompendo o Silêncio: Faces da Violência na Velhice.** Org. Marília Viana Berzins e William Malagutti. – São Paulo: Martinari, 2010.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia, GIACOMIN, Karla Cristina. **Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa.** In: **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões - Rio de Janeiro : Ipea, 2016.**

ALCÂNTARA, Alexandre Oliveira. **A Velhice no Contexto dos Direitos Humanos.** In: **Pessoas Idosas no Brasil – abordagens sobre os seus direitos / Maria Aparecida Gugel, Iadya Gama Maia, organizadoras.** Brasília: Instituto Atenas; AMPID, 2009.

BARHAM, Elizabeth. **Percepções de inclusão social entre idosos usuários e não usuários de serviços destinados à terceira idade [dissertação].** São Paulo: Ufscar, 2014.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Direitos Humanos e Direitos da Pessoa Idosa: Relembrando o Estatuto do Idoso e Alguns Documentos Internacionais,** In: **Envelhecimento Humano – Diferentes Olhares / Gilsenir Maria Prevelato de Almeida Dátilo, Ana Paula Cordeiro (orgs.). – Marília : Oficina Universitária ; São Paulo : Cultura Acadêmica, 2015.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar - Brasília/DF, 2018.

CAMARANO, Ana Amélia. **Brasil envelhece antes e pós - PNI.** In: **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões.** / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro : Ipea, 2016.

CAMARANO, Ana Amélia. KANSO, Solange. **Envelhecimento da População Brasileira – Uma Contribuição Demográfica.** In: **Tratado de Geriatria e Gerontologia / Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

CARVALHO, Maria Clotilde. BERALDO, Claire. MARTORELLI, Rita de Cássia. **50 anos de Trabalho Social com Idosos e 10 Anos de PNI – Conquistas na Área do Envelhecimento.** In: **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático / Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Neusa Pivatto Muller, Adriana Parada (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.**

CÔRTE, Beltrina; MERCADANTE, Elizabeth. Os Desenhos das Velhices na Contemporaneidade. In: **A Quarta Idade** – O Desafio da Longevidade / editores Matheus Papaléo Netto, Fábio Takashi Kitadai. São Paulo: Editora Atheneu, 2015.

CÔRTE, Beltrina; MERCADANTE, Elizabeth; GOMES, Mayra. Velhice, mídia, violência. In.: GUGEL, Maria Aparecida; MAIO, Iadya Gama (orgs.). **Pessoas idosas no Brasil**: abordagens sobre seus direitos. Brasília: Atenas/Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID), 2009.

DÁTILLO, Gilsonir Maria. MORAIS, Alessandra. SOUZA, Mychelly. **Envelhecimento e Ser Idoso** : representações de idosos que frequentam a universidade aberta da terceira idade UNATI- Marília. In: Envelhecimento Humano : diferentes olhares / Gilsonir Maria Prevelato de Almeida Dátילו, Ana Paula Cordeiro (orgs.). – Marília : Oficina Universitária ; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

DEL-MASSO. Maria Candida Soares. Universidade Aberta à Terceira Idade: percurso de uma história na UNESP. In: Envelhecimento Humano : diferentes olhares / Gilsonir Maria Prevelato de Almeida Dátילו, Ana Paula Cordeiro (orgs.). – Marília : Oficina Universitária ; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. \ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>.

DOLL, Johannes. MACHADO, Letícia Rocha. CACHIONI, Meire. **O Idoso e as Novas Tecnologias**. In: Tratado de Geriatria e Gerontologia / Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Nacional do Idoso em Questão**: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: Política nacional do idoso: velhas e novas questões / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro : Ipea, 2016.

FERREIRA, Heloísa Gonçalves. BARHAM, Elizabeth Johann. Relações Sociais, saúde e bem-estar na velhice. In: **Tratado de Geriatria e Gerontologia** / Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FRUETT, Ana Cassia. **Longeviver** – O inconsciente do declínio da vida. Fortaleza: Premius, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: ATLAS.A, 2008. 200 p. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / Notícias (24/11/2017 15:01:50); site IBGE notícias.

Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/>, acesso em out. 2018.

Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional

MAIO, Iadya. GUGEL, Maria Aparecida. Violência contra a Pessoa Idosa com Deficiência: aspectos jurídicos de proteção e defesa. In: Rompendo o Silêncio: Faces da Violência na Velhice. Org. Marília Viana Berzins e William Malagutti. – São Paulo: Martinari, 2010.

MALLOY, Leandro F; FUENTES, Diniz, Daniel, CONSENZA, Ramon M. **Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso Conceitos e Teorias sobre o Envelhecimento.** In: Neurologia do Envelhecimento – uma abordagem multidimensional – Porto Alegre: Artmed, 2013.

MENEZES, Maria do Rosário. Violência contra Idosos: é preciso se importar. In: Rompendo o Silêncio: Faces da Violência na Velhice. Org. Marília Viana Berzins e William Malagutti. – São Paulo: Martinari, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Cuidar Melhor e Evitar a Violência – Manual do Cuidador da Pessoa Idosa. Tomiko Born (Organizadora) – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras Chave em Gerontologia.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

NETTO, Matheus Papaléo. SALLES, Renata Nogueira. CARVALHO, Maria Cristina. O Estudo da Velhice no Século XX: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos, Considerações Especiais sobre a Terceira e Quarta Idades. In: **A Quarta Idade – O Desafio da Longevidade** / editores Matheus Papaléo Netto, Fábio TakashiKitadai. São Paulo: Editora Atheneu, 2015.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Gênero, Envelhecimento e Políticas Públicas.** In: Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático / Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Neusa Pivatto Muller, Adriana Parada (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

PINTO, Juliana Martins. NERI, Anita Liberalesso. Participação Social e Envelhecimento. In: Tratado de Geriatria e Gerontologia. Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

RIBEIRO, Paula Regina. A Judicialização das Políticas Públicas: a experiênciada central judicial do idoso. In: **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões.** / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

SCHARFSTEIN, Eloisa Adler. A identidade na velhice mediada pela ação do discurso. In: **Tratado de Geriatria e Gerontologia** / Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático** / Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República; Neusa Pivatto Muller, Adriana Parada (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

SILVA, Henrique Salmazo. YASSUDA, Mônica Sanches. **Engajamento Social, Lazer e Envelhecimento Cognitivo**. In: Neurologia do Envelhecimento – uma abordagem multidimensional / Organizadores: Leandro F. Malloy-Diniz, Daniel Fuentes, Ramon M. Cosenza. – Porto Alegre: Artmed, 2013.

Violência Contra a Pessoa Idosa – Castigo do Corpo e Mortificação do Eu. In: **Tratado de Geriatria e Gerontologia** / Elizabete Viana de Freitas, Ligia Py. – 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

Violências Visíveis e Invisíveis contra Pessoas Idosas em Idade Avançada. In: **A Quarta Idade** – O Desafio da Longevidade / editores Matheus Papaléo Netto, Fábio TakashiKitadai. São Paulo: Editora Atheneu, 2015.